



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE E
A EMPRESA MAPA MIX COMÉRCIO
LTDA.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.589.928/0001-07, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, representado legalmente por sua Secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim - PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e como **CONTRATADA**, a Empresa **MAPA MIX COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Emetério Marciel, 400, Várzea, Recife-PE, CNPJ 22.552.766/0001-11, neste ato representada pelo senhor Normando Baracho Araújo, CPF 246.426.224-20, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2018** do tipo "menor preço" julgamento por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim - PE, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

CP



O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 10 de novembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será **5 (cinco) dias corridos** no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 153.198,30** (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos), sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITENS EXCLUSIVOS

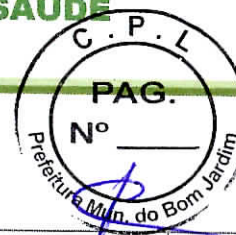
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
3	AMPICILIN A 500MG	PRATI	CÁPSULAS	8.500	R\$ 0,23	R\$ 1.955,00
10	ÁGUA BI DESTILAD A 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	8.500	R\$ 0,13	R\$ 1.105,00
12	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,46	R\$ 1.840,00
20	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
28	AMPICILIN A SUSP ORAL 50MG/ML 60ML	PRATI	FRASCO	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
31	ARGIROL (VITELINATO DE PRATA 10% 5ml)	ALLERGAN	FRASCO	10	R\$ 9,18	R\$ 91,80

R



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



34	BACLOFEN O 10 MG	TEUTO	COMPRIMI DO	1.000	R\$ 0,11	R\$ 110,00	
35	BENZILPE NICILINA BENZATIN A SUSP INJ 1.200.000UI	TEUTO	AMPOLAS	900	R\$ 9,00	R\$ 8.100,00	
36	BENZILPE NICILINA BENZATIN A SUSP INJ 600.000UI	TEUTO	AMPOLAS	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00	
37	BENZOAT O DE BENZILA EMULSÃO 25%	SOBRAL	FRASCO	250	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00	
38	BETAXOLO L SOL OFTÁLMIC A 5MG/MI 5ML	ALCON	FRASCO	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	
39	BICARBON ATO DE SÓDIO 10% 10ML	FARMACE	AMPOLAS	250	R\$ 0,88	R\$ 220,00	
40	BIMATOPR OSTA 0,03% COLÍRIO 3ML	ACHE	FRASCO	75	R\$ 28,00	R\$ 2.100,00	
43	BISSULFAT O DE CLOPIDOG REL 75M	NOVA QUIMICA	COMPRIMI DO	1.500	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00	
47	BUDESONI DA AEROSSO L NASAL 32MG 120 DOSES	BIOSINTET ICA	FRASCO	100	R\$ 18,09	R\$ 1.809,00	
50	CAPTOPRI L 25MG	GEOLAB	COMPRIMI DO	125.000	R\$ 0,02	R\$ 2.500,00	
57	CEFALEXI NA 500MG	TRUTO	COMPRIMI DO	22.500	R\$ 0,32	R\$ 7.200,00	
62	CETOPRO FENO 100MG IV	U QUIMICA	AMPOLAS	500	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00	

2



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



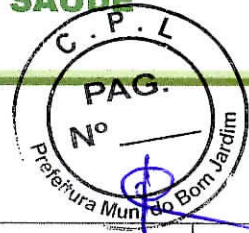
65	CIPROFLOXACINO 500MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00	
66	CIPROFLOXACINO INJ 200MG 100ML	FRESENIUS	BOLSA	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00	
75	CLONIDINA 0,100MG	BOEHRIGER	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00	
76	CLONIDINA 0,200MG	BOEHRIGER	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00	
78	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00	
79	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00	
85	COMPLEXO B INJ 2ml	HYPOFARMA	AMPOLAS	4.000	R\$ 0,77	R\$ 3.080,00	
87	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML	U QUIMICA	AMPOLAS	250	R\$ 1,47	R\$ 367,50	
88	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	1.500	R\$ 0,43	R\$ 645,00	
90	DEXAMETASONA CREME 0,1%	PRATI	BISNAGA	6.000	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00	
92	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,09	R\$ 360,00	
97	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	PRATI	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,04	R\$ 120,00	
98	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML 3ML	FARMACE	AMPOLAS	2.500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00	
102	DIMENIDRATO 10MG+PIRI	U QUIMICA	FRASCO	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00	

R



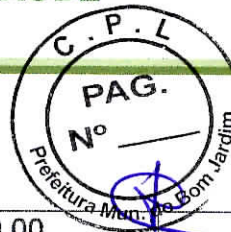
PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



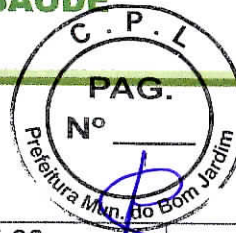
	DOXINA 5MG SOL. ORAL						
105	DIPIRONA SÓDICA 500MG	SOBRAL	COMPRIMI DO	75.000	R\$ 0,07	R\$ 5.250,00	
106	DIPIRONA SÓDICA SOL INJ 500MG/ML 2MI	SANTISA	AMPOLAS	8.000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00	
110	DORZOLA MIDA 2% COLÍRI O C/ 5ML	ACHE	FRASCO	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	
113	ENALAPRI L 10MG	HIPOLABO R	COMPRIMI DO	25.000	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00	
118	ESCOPOL AMINA INJ 20MG/ML	HIPOLABO R	AMPOLAS	1.500	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00	
123	ETILEFRIN A 10mg 1ml	U QUIMICA	AMPOLAS	250	R\$ 1,16	R\$ 290,00	
139	GENTAMIC INA 40MG/ML 1ML	SANTISA	AMPOLAS	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00	
141	GLIBENCA MIDA 5MG	GEOLAB	COMPRIMI DO	125.000	R\$ 0,02	R\$ 2.500,00	
143	GLICOSE 50% 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00	
144	GLUCONA TO DE CALCIO 10% 10ML	ISOFARMA	AMPOLAS	250	R\$ 1,66	R\$ 415,00	
149	HENOXAP ARINA 40MG INJ 0,4ML	APSEN	SERINGA	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00	
150	HENOXAP ARINA 60MG INJ 0,6ML	APSEN	SERINGA	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00	
154	HIDROCLO ROTIAZIDA 25MG	PHARLAB	COMPRIMI DO	175.000	R\$ 0,02	R\$ 3.500,00	

P



156	HIDROCOR TISONA 500MG/ML	TEUTO	AMPOLAS	1.000	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
157	HIDRÓXID O DE ALUMÍNIO + HIDRÓXID O DE MAGNÉSIO SUSP ORAL	IMEC	FRASCO	2.500	R\$ 2,13	R\$ 5.325,00
159	IBUPROFE NO 300MG	GEOLAB	COMPRIMI DO	2.500	R\$ 0,22	R\$ 550,00
163	INSULINA HUMANA NPH 10ML	APSEN	FRASCO	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
164	INSULINA REGULAR 10ML	APSEN	FRASCO	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
165	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE 100ML	SOBRAL	FRASCO	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
166	ISOSSORB IDA SUBLINGU AL 5MG	SANVAL	COMPRIMI DO	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
167	IVERMECTI NA 6MG	VITAMEDIC	COMPRIMI DO	2.500	R\$ 0,19	R\$ 475,00
180	MEBENDA ZOL 100MG	SOBRAL	COMPRIMI DO	22.500	R\$ 0,04	R\$ 900,00
181	MEBENDA ZOL SUSP ORAL 20MG/ML 30ML	SOBRAL	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
183	METFORMI NA 500MG	GEOLAB		20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
185	METILDOP A 250MG	SUN	COMPRIMI DO	40.000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
186	METILERG OMETRINA 0,2MG/ML 2ML	U QUIMICA	AMPOLAS	250	R\$ 1,47	R\$ 367,50

P



192	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	PRATI	BISNAGA	1.500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00	
200	NIFEDIPINA 20MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00	
204	NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB	AMPOLAS	250	R\$ 0,25	R\$ 62,50	
208	OMEPRAZOL INJ 40mg/ 10ml	CRISTALIA	AMPOLAS	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00	
214	PARACETAMOL 750MG	PRATI	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00	
218	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,08	R\$ 720,00	
223	RANITIDINA INJ 25mg/ml 2 ml	HYPOFARMA	AMPOLAS	2.500	R\$ 0,40	R\$ 1.000,00	
227	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOPES	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00	
232	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50g	PRATI	BISNAGA	1.200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00	
236	TENOXICAMIL 40MG	GENOM	AMPOLAS	250	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00	
237	TETRACICLINA 500MG	MEDQUIMICA	CÁPSULAS	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00	
238	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO 5MI	TEUTO	FRASCO	500	R\$ 1,32	R\$ 660,00	
245	NOREPINEFRINA 2 MG 4ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	500	1,90	R\$ 950,00	
TOTAL						R\$ 153.198,30	

R



§ 1º – O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

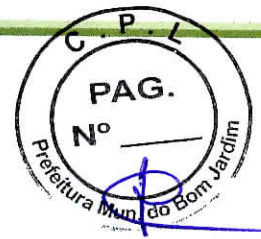
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 suporte profilático e terapêutico
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência
Farmacêutica e insumos
803 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 suporte profilático e terapêutico
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência
Farmacêutica e insumos
802 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

P



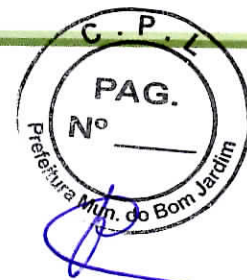
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
711 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
710 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
591 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica á Saúde
590 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 – Recursos Próprios





3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
532 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- III. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

(Handwritten signature)



Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

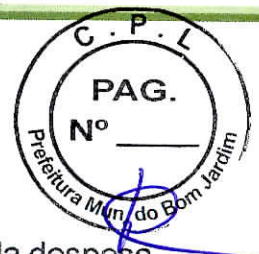
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 10 de julho de 2018.

Josefa Elizabete da Silva
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

MAPA MIX COMÉRCIO LTDA
CNPJ 22.552.766/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº

RG Nº

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº